CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 26 de Outubro de 1972 *

O segundo parágrafo do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento (CEE) n.° 1403/69 deve ser interpretado no sentido de que, para além da duração, esta disposição visa simultaneamente a quantidade mínima diária de cereais a desnaturar.

* Língua original: alemão.